Lei Nº 354, de 4 de Novembro de 1.96

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica estabelecida a cobrança pela taxa para a execução dos serviços de pavimentação, guias e sargetas da Avenida da Saudade, nesta cidade de Laranjal Paulista.

§ 1º) - Para pagamento a vista que deverá ser dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura Municipal:

a) - Guias e Sargetas:
Cr.$405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros) por metro linear.

b) - Pavimentação a asfalto:
Cr.$336,00 (trezentos e trinta e seis cruzeiros) por metro quadrado.

§ 2º) - Para pagamento a prazo que poderá ser em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais de importâncias iguais:

a) - A mesma taxa estabelecida nesta Lei, com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - São devedores das taxas estabelecidas nesta Lei, todos os proprietários de imóveis localizados na via mencionada no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Estão incluídos nos serviços de execução de meios-fios e sarjetas - as faltantes - todo o material aplicado inclusive mão de obra em geral.

Artigo 4º - Não sendo realizado o pagamento pelo contribuinte dentro do prazo da forma exigida, poderá ser efetuada a cobrança por intermédio judicial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Novembro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 4 de Novembro de 1.960.